

Ministérios numa Igreja sinodal*

Duas notas prévias se impõem antes da leitura desta comunicação:

– O título: por razões de brevidade, o título anunciado é genérico e aponta para uma reflexão bem mais ampla do que a que aqui se apresenta. Na verdade, embora acenando à temática do ministério no seu todo, esta comunicação foca-se nos ministérios laicais instituídos.

– A redação: a comunicação agora oferecida resulta essencialmente da justaposição e reordenação de pequenos artigos dedicados a esta temática e já partilhados com os leitores do semanário diocesano *Voz Portucalense* sob a responsabilidade do Secretariado Diocesano de Liturgia. Não se estranhe, por isso, alguma falta de organicidade na exposição.

1. Viragem eclesiológica em processo

Há quase 60 anos, o II Concílio do Vaticano realizou uma verdadeira conversão na forma de a Igreja se ver a si própria. Em vez de «sociedade desigual», um mistério de comunhão à imagem da Trindade. Em vez de uma pirâmide com a Igreja discente, submissa, na base e, por cima dela, e dela destacado, o “clero” em camadas sucessivas de ordens menores e maiores, “baixo” e “alto clero”, até ao vértice, uma grande roda, um grande círculo em que todos os batizados se dão fraternalmente as mãos como fiéis de Cristo e no Amor do Espírito, comungantes, numa plataforma comum em que há distinção, mas não separação ou sobreposição de ordens, ministérios, serviços.

* Comunicação proferida a 9 de janeiro de 2024, no âmbito do Ciclo *Vamos com alegria: Juntos por um caminho novo*, organizado pelo Centro de Cultura Católica do Porto e pelo Diaconado Permanente.

A Igreja não deixa nem pode deixar de ser hierárquica, mas o ministério ordenado, origem desta «ordem sagrada», não se coloca em relação com o sacerdócio universal de todos os batizados numa posição de mais e menos, acima e abaixo, porque não é de grau – mas essencial – a diferença entre ambas as formas de participar no único e perfeito sacerdócio de Cristo. Consequentemente, ambos esses modos de “ser” sacerdote se colocam frente a frente, no serviço e acolhimento recíproco¹. Na verdade, quem está mesmo no centro e acima é Cristo, Mestre e Senhor, Sumo-Sacerdote do sacrifício perfeito e definitivo que consistiu na entrega de si mesmo, no Espírito eterno, em adesão filial ao Pai e no serviço de amor aos discípulos, curvando-se para lhes lavar os pés, descendo ainda mais até às alturas abissais da Cruz redentora.

A receção desta eclesiologia convertida – e o processo de conversão já vinha de longe² – começou logo, durante e após o Concílio, não obstante todas as crises inerentes aos tempos de viragem epocal e de profunda mutação cultural que atravessámos. E continua. Recuperou-se o sentido e valor da “participação” – não apenas na Liturgia mas em toda a plurifacetada missão da Igreja – que é da ordem dos fins, direito e dever de todos os que integram o «sacramento de unidade» que é o povo santo reunido e ordenado sob a direção dos bispos³. Começou a falar-se e a urgir-se a “corresponsabilidade” que deve ser orgânica. Por isso criaram-se ou restauraram-se órgãos e instâncias de participação e corresponsabilidade. É todo o processo de reaprendizagem da sinodalidade que hoje está na ordem do dia.

Um dos vetores desta receção é o da ministerialidade. Neste capítulo, a “reformação”⁴ é necessária para superarmos o clericalismo associado à eclesiologia herdada e persistente. Porventura será necessário o suceder-se das gerações para que as velhas práticas, estilos e tiques se modifiquem. Se bem que, por vezes, se tenha a sensação de que as gerações mais recentes,

¹ É esta a doutrina já clássica do II CONCÍLIO DO VATICANO, Constituição dogmática sobre a Igreja *Lumen gentium* [= LG], 10.

² Pensemos nos grandes movimentos de renovação que atravessaram o século XX, como os movimentos laical (Ação Católica, etc), bíblico, litúrgico, patristico, da «nova teologia»...

³ II CONCÍLIO DO VATICANO, Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium* [= SC], 26.

⁴ Este modo de falar de tempos tridentinos é mais dinâmico e menos equívoco do que, simplesmente, “reforma”.

que não viveram a primavera conciliar nem o verão quente que se lhe seguiu, sejam mais arcaicas (com toda a cibernética de nativos digitais) que as de há cinquenta ou quarenta anos...

Apesar das seis décadas decorridas desde a estação conciliar, temos de reconhecer que a vida da nossa Igreja e, em concreto, das nossas comunidades, continua excessivamente centrada no clero. Temos dificuldade em reconhecer aos fiéis leigos – que são “apenas” a esmagadora maioria do povo santo fiel de Deus⁵ – outro papel que não seja o de meros “colaboradores” da hierarquia da Igreja e “destinatários” do seu magistério e ação pastoral⁶. Quando, na verdade, eles são sujeitos e protagonistas e é imperioso que assumam em plenitude, de forma corresponsável, a sua missão de batizados/crismados.

Tem razão o Papa Francisco quando reiteradamente afirma que a pretensa “questão litúrgica” é, na verdade, uma questão eclesiológica⁷. O que está, verdadeiramente, em causa é a receção da eclesiologia conciliar, com a conseqüente superação do clericalismo. A este propósito poderá ser ilustrativa uma breve visita à história do Missal Romano.

A “Missa estacional” do período “clássico” do Rito Romano – desde a época das grandes basílicas até São Gregório Magno – supunha uma complexa e articulada participação ministerial. Verdadeiramente, a assembleia era o sujeito integral da ação litúrgica. Todos eram celebrantes, ainda que na variedade promovida e respeitada das ordens e das funções: bispo, presbíteros, diáconos, leitores, acólitos, cantores, outros ministros, o povo de Deus em geral... Para daqui se chegar à equação “padre = celebrante”, da qual ainda

⁵ Ecoa-se aqui uma citação do Papa Francisco, Ex. Ap. *Evangelii Gaudium*, n. 102; Id, FRANCISCO, *Carta... ao Prefeito da Congregação para a Doutrina da fé sobre o acesso das mulheres aos ministérios do leitorado e do acolitado*, in *Instituição de catequistas. Formato para uso dos fiéis*, Fátima, SNL 2023 [Sigla: IC], p. 19.

⁶ Estranhamente, essa parece ser a perspectiva dominante da instrução sobre *A colaboração dos leigos no ministério dos sacerdotes*, publicada em 15 de agosto de 1977 e subscrita por 8 dicastérios da Cúria Romana. Texto oficial em *AAS* 89 (1997) 852-877; trad. em *Osservatore Romano*, ed. Port., 47 (1997) 551-558. Para uma tradução revista, cf. *Enquadrado dos documentos da reforma litúrgica (EDREL)*, 2ª ed., Fátima, SNL 2014, 4888-4908 [usaremos a sigla EDREL com a respetiva numeração marginal].

⁷ FRANCISCO, *Carta aos bispos de todo o mundo para a apresentar o motu proprio Traditionis custodes...* de 16 de julho de 2021, in *Boletim de Pastoral Litúrgica* 46 (2021), particularmente pp. 112-114.

não nos libertamos de todo e a que alguns querem regressar, será necessário abdicar da riqueza inerente à pluralidade dos livros litúrgicos da Igreja antiga (Sacramentários, Lecionários, *Ordines*, Antifonários e Graduais...) e trocá-la por um livro único, o “missal” do qual se apropria o clero, “expropriando” os demais.

Essa passagem – datável do séc. VIII ao séc. XIII – foi gradual. No séc. XII já era excepcional o uso dos antigos *sacramentários*, substituídos pelo *missal plenário*. Fator determinante no sucesso desta evolução foi a multiplicação da celebração solitária da missa em que o sacerdote tinha de fazer sozinho tudo aquilo que na celebração solene ou comunitária competia a diáconos, leitores, acólitos e cantores. Deste modo, à medida que o Missal se impunha pela sua utilidade e comodidade, perdia-se o sentido comunitário e ministerial da celebração litúrgica. Cada vez mais, a Missa viria a ser competência exclusiva do sacerdote, o único celebrante, o único sujeito próprio da Liturgia. Chegar-se-á ao extremo de as rubricas prescreverem que, mesmo quando a celebração, nas suas formas mais solenes, comportava ministros (diácono, subdiácono/leitores, coro...), o sacerdote deveria ler em voz baixa aquilo que os leitores proclamavam para o povo ou que o coro, com ou sem o povo, cantava: como se só assim se acautelasse o valor (a “liturgicidade”) de tais intervenções...

Com os missais impressos⁸ e, depois, com o Missal de São Pio V (1570), essa situação não se alterou mas antes se endureceu, por razões contextuais. Foi essa eclesiologia litúrgica deficiente que o II Concílio do Vaticano quis superar, entre outros modos, ao preconizar a reforma litúrgica.

⁸ A primeira edição foi impressa em Milão: *Missale Romanum Mediolani, 1474*, London, Henry Bradshaw Society, 1899; está também disponível uma reimpressão fotográfica do exemplar dessa edição conservado na Biblioteca Vaticana: *Missalis Romani editio princeps Mediolani anno 1474 prelis mandata*, cur. Antony Ward, s.m. & Cuthbert Johnson, osb (= Bibliotheca “Ephemerides Liturgicae” – Subsidia. Instrumenta Liturgica Quarreriensia. Supplementa 3), Roma, C.L.V. – Edizioni Liturgiche 1996. Os estudiosos referem que terá havido um *Missale speciale* de Constança, impresso pelo próprio Guttemberg, anterior a 1470, bem como um *Missale abbreviatum* impresso pelo ano 1457. Deles não se conhecem exemplares que tenham chegado até nós. Assim, o Missal de Milão de 1474 é considerado como o primeiro antepassado das várias edições de Missais que desaguaram no *Missale Romanum* de 1570.

2. A importância dos “Ministros”

A palavra “ministro” designa, na língua portuguesa hoje falada, alguém importante, que desempenha lugares de topo na direção do Estado. Mas é bem diferente o sentido originário do termo. *Ministro* deriva do latim *minister* que tem no seu radical o adjetivo *minor*, -us (comparativo de *parvus* = pequeno) que significa *menor* por contraposição a outrem a quem o *ministro* se subordinava e que era *mais* ou *maior* (*magis*, comparativo de *magnus*): o *magister* (mestre), o *magistratus*. Os *ministros* eram, simplesmente, “servos”, “criados”, servidores subalternos. Que grande volta deu a história semântica desta palavra!

No início da era cristã, “ministro”, “servo”, “ancilla”, “famulus, -a”... tornaram-se títulos honrosos para os cristãos, desejosos de imitar o seu Mestre e Senhor que na Ceia lavou os pés aos seus discípulos deixando-lhes o exemplo para que, assim como Ele fez, também eles fizessem (Jo 13, 1-16). Imediatamente antes, o mesmo Evangelista põe estas palavras na boca de Jesus, no momento em que Ele anuncia a sua *Hora*: «Se alguém me *servir*, que me siga, e onde Eu estou, aí estará também o meu *servidor*. Se alguém me *servir*, o Pai o honrará» (Jo 12, 26)⁹.

Faz todo o sentido que, no momento em que os Sinóticos relatam a Instituição da Eucaristia, João nos apresente o Lava-pés com a «instituição» do mandato do serviço. E como não ver o claro paralelismo entre o «fazei isto em memória de mim» da instituição eucarística e o «dei-vos o exemplo, para que assim como Eu fiz vós façais também» da instituição do mandato da caridade fraterna que se põe ao serviço e se entrega até ao dom supremo da própria vida?

Significativamente, também São Lucas situa na Ceia da instituição eucarística a resposta terminante do Mestre à discussão dos discípulos interessados em saber quem era «o maior»:

«²⁴Surgiu também uma discussão entre eles, sobre qual deveria ser considerado o maior. ²⁵Ele, porém, disse-lhes: “Os reis dos pagãos exercem domínio sobre eles, e os que têm autoridade sobre eles são chamados benfeitores. ²⁶Vós, porém, não sejais assim. Pelo contrário, o maior entre vós seja como o mais novo, e o que manda como o que serve.

⁹ O original grego utiliza o verbo διακονέω e o substantivo διάκονος; a Neovulgata utiliza o verbo *ministrare* e o substantivo *minister*.

²⁷«Quem é, de facto, o maior: o que está reclinado à mesa ou o que serve? Não é o que está reclinado à mesa? Ora, Eu estou no meio de vós como o que serve”» (*Lc 22, 24-27*; cf. *Mt 20, 25-27*; *Mc 10, 42-44*)¹⁰.

Esta é, pois, uma nota distintiva do cristianismo que nobilita o serviço: somos «servos do Senhor», chamados a servir os irmãos. No topo da hierarquia ministerial da Santa Igreja está o «servo dos servos de Deus», o «ministro dos ministros».

3. Verdadeiros ministérios

Ao elencar as normas da reforma litúrgica que decorrem do caráter hierárquico e comunitário da Liturgia, afirma a Constituição sobre a Sagrada Liturgia do II Concílio do Vaticano: «Também os acólitos ministrantes [em latim: *ministrantes*], os leitores, os comentadores e os membros do coro de cantores desempenham um verdadeiro ministério litúrgico»¹¹.

A expressão «verdadeiro ministério litúrgico» tem um contexto. Na visão jurista de Liturgia, predominante até Pio XII, o pressuposto para o desempenho de verdadeiros ministérios litúrgicos era a pertença ao clero. São Pio X, no motu proprio *Tra le Sollecitudini*, considerava o canto litúrgico próprio do «coro dos levitas» (n. 12)¹². «Os cantores da Igreja, ainda que sejam leigos, fazem propriamente as vezes do coro eclesiástico» (n. 12)¹³. Desempenham, portanto, supletivamente, «um verdadeiro ofício litúrgico» (n. 13)¹⁴. E estes cantores leigos, que supriam a falta do coro eclesiástico, deviam vestir hábito eclesiástico e sobrepeliz quando cantavam na Igreja (n. 14)¹⁵. Em suma: desde Pio X que se considerava que os elementos leigos dos grupos corais – apenas

¹⁰ O original grego utiliza por 3 vezes ó διακονῶν, traduzido na Neovulgata por *minister* e *qui ministrat*.

¹¹ SC 29.

¹² *Documenta ad instaurationem liturgicam spectantia. 1903-1963*, Roma, CLV-Edizioni Liturgiche 2000 [sigla: DAILS, com a numeração marginal] 50; trad. portuguesa: *A música sacra nos documentos da Igreja*, Fátima, SNMS – SNL 2006 [sigla: MSDI], p. 15.

¹³ *Ibid.*. Note-se que a tradução latina oficial deste documento omite a cláusula: «ainda que sejam leigos»: «anche se sono secolari» (DAILS apresenta em colunas paralelas o texto original italiano e a versão latina oficial).

¹⁴ «Munus vere liturgicum»: *Ibid.*

¹⁵ DAILS 52; MSDI, p. 15.

do sexo masculino – desempenhavam um «verdadeiro ofício [*munus*] litúrgico», a título supletivo, isto é, para fazer as vezes do «coro eclesiástico», constituído por clérigos («levitas»).

Pio XII, na encíclica *Musicae Sacrae Disciplina*, de 25 de dezembro de 1955, reconhece que tanto os compositores como os executantes da música sacra «exercem um verdadeiro e genuíno apostolado» (n. 17)¹⁶, de tal forma que «não são apenas artistas e mestres de arte, mas também ministros de Jesus Cristo»¹⁷. Procurando esclarecer ulteriormente os conceitos, a Instrução *de musica sacra et sacra liturgia* publicada pela Congregação dos Ritos em 3 de setembro de 1958 distingue entre clérigos e leigos:

– «Os *clérigos* que intervêm na função litúrgica da maneira e forma estabelecidas pelas rubricas, ou seja, como clérigos, quer exercendo as funções de ministros sagrados ou de ministros inferiores, quer fazendo parte do coro ou da *schola cantorum*, *executam um serviço ministerial próprio e direto*, e isto por força da ordenação ou da assunção ao estado clerical» (n. 93)¹⁸;

– «Os leigos do sexo masculino, sejam crianças, sejam jovens ou adultos, quando deputados pela competente autoridade eclesiástica para o ministério do altar ou execução da Música sacra, se exercerem este ofício da maneira e forma prescritas pelas rubricas, *executam um serviço ministerial direto*, mas *delegado*»¹⁹.

Vemos, portanto, que a linguagem do Magistério foi evoluindo: de um verdadeiro ofício [*munus*] litúrgico (Pio X) a um serviço ministerial direto mas delegado (Pio XII). O II Concílio do Vaticano ultrapassa estas hesitações e ensina, de forma inequívoca, que os acólitos ministrantes e outros intervenientes leigos na liturgia da Igreja exercem um «verdadeiro ministério litúrgico».

4. *Ministeria Quaedam* – A reforma de Paulo VI

Desde a Antiguidade que o lugar e a responsabilidade dos leigos no desempenho dos diferentes ministérios se foi reduzindo, sendo as suas competências monopolizadas por clérigos. A colação do respetivo encargo, feita mediante um

¹⁶ DAIS 2949; MSDI, p. 42.

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ DAIS 3258; MSDI, p. 93.

¹⁹ *Ibid.*

rito litúrgico, constituía o fiel assim investido numa classe ou ordem ou grau determinado. A sucessão dos diferentes “graus” constituía uma espécie de escada pela qual se “subia” até ao topo da hierarquia sagrada. A partir do séc. IX, a Liturgia franco-germânica distinguirá entre “ordens menores” (Ostiariado, Leitorado, Exorcistado e Acolitado) e “ordens maiores” (Subdiaconado – este, nas diversas catalogações, será incluído ora entre as ordens menores ora entre as maiores –, Diaconado e Presbiterado). A colocação da «tonsura» no início deste processo marcou a sua definitiva clericalização.

A exigência da colação dos ministérios de ostiário, leitor, exorcista, acólito, subdiácono e, inclusive, da ordem maior de diácono, como etapas prévias, para aceder ao presbiterado, fez com que todos estes ministérios ou ordens se descentrassem, deixando de ser visados por si mesmos, sendo considerados apenas como funções subalternas e transitórias, preparatórias da ordenação sacerdotal. Se na Igreja antiga era possível ser-se leitor ou acólito sem pretender ordens maiores, progressivamente, ao longo do segundo milénio, só poderá ser leitor ou acólito quem se propuser ser coisa diferente, isto é, presbítero. Se, dantes, o rito exprimia a função assumida – e esta referência nunca se perderá de todo (atente-se ao carácter *conservador* da Liturgia como órgão da Tradição e das tradições) –, depois o rito transformou-se em degrau a transpor no caminho para o presbiterado. Ao mesmo tempo as funções desvalorizam-se e tornam-se meramente formais ou cerimoniais: o padre tudo absorve, realizando não o “ministério da síntese”, mas sim a “síntese do ministério”. Por isso é que, como já se observou, mesmo na celebração solene que contava com a presença dos ministros e do coro dos cantores, ele continuava a dizer tudo, como se celebrasse em privado... A própria *clerezia* passou a ser desejada mais pelos privilégios a que dava acesso do que pelas funções e serviços a que habilitava.

A eclesiologia e a Liturgia do Vaticano II exigiam uma revisão desse estado de coisas. Foi o que São Paulo VI fez com o motu proprio *Ministeria quaedam* de 15 de agosto de 1972²⁰. Sinteticamente podemos dizer que, com esta reforma, São Paulo VI desclericalizou as “ordens menores”:

²⁰ Pode ler-se o documento em AAS 64 (1972) 529-401. Para a versão pode ver-se *Pontifical Romano. Instituição dos Leitores e dos Acólitos*, Coimbra 1993, 15-20; EDREL 2133-2148; IC, pp. 5-12.

– ao suprimir a “prima tonsura” e ao determinar que o ingresso no estado clerical coincidissem com a ordenação diaconal²¹;

– ao mudar a terminologia: as antigas «ordens menores» agora chamam-se «ministérios»²² e a sua colação já não se chama «ordenação» mas sim «instituição»²³;

– ao admitir a estes ministérios fiéis leigos, independentemente de serem ou não candidatos ao Sacramento da Ordem²⁴.

Procedendo assim, São Paulo VI quis que aparecesse

«com maior nitidez a distinção entre clérigos e leigos e entre aquilo que é próprio e reservado aos clérigos e aquilo que pode ser confiado aos leigos; além disso, aparecerá mais claramente a relação entre uns e outros, na medida em que “o sacerdote comum dos fiéis e o sacerdócio ministerial ou hierárquico, embora se diferenciem essencialmente e não apenas em grau, ordenam-se mutuamente um ao outro; pois um e outro participam, a seu modo, do sacerdócio único de Cristo” (LQ 10)»²⁵.

É, pois, claro, a partir da *Ministeria Quaedam*, que os «ministérios instituídos» não decorrem do Sacramento da Ordem, mas são instituídos pela Igreja na base da capacidade que o Batismo e a Confirmação conferem aos fiéis para o exercício de encargos especiais no âmbito da comunidade²⁶. Certamente, para não quebrar com uma antiga tradição e por reconhecer a sua utilidade no itinerário formativo dos futuros diáconos e presbíteros, São Paulo VI, e o Direito Canónico posteriormente promulgado, continuou a impor aos candidatos às Ordens sagradas a colação prévia dos ministérios do Leitorado e do Acolitado e o seu exercício efetivo²⁷. Isso fez com que, aparentemente, entre nós pouco ou nada tenha mudado na prática pastoral. Contudo, de direito, os ministérios instituídos adquiriram autonomia e estabilidade, passando a definir-se pela missão que conferem e não pela “carreira” a que, eventualmente, dão acesso.

²¹ EDREL 2137.

²² EDREL 2138.

²³ EDREL 2141, 2142, 2143, 2149.

²⁴ EDREL 2139.

²⁵ EDREL 2136.

²⁶ Cf. SÃO PAULO VI, Ex. ap. *Evangelii nuntiandi* de 8 de dezembro de 1975, n. 73: EDREL 2553.

²⁷ EDREL 2147.

A par dos ministérios laicais, São Paulo VI deu seguimento ao propósito conciliar de restauração do diaconado como grau permanente da hierarquia, proposto tanto a fiéis casados como a celibatários²⁸. E dado que o ingresso no estado clerical se passou a fazer pela ordenação diaconal, abriu-se a porta a um novo tipo de clero, com vida conjugal e familiar, com variada experiência profissional, inserido no mundo, mais capacitado pela sua própria condição de vida para assegurar o vai-e-vem não só entre o presbitério e a nave das nossas Igrejas nos atos de culto, mas também entre o sacerdócio ministerial e o sacerdócio universal dos batizados/crismados em todos os contextos da missão eclesial.

A ordem lógica e consistente desta “reformação” eclesial, progredindo pelos círculos concêntricos de uma eclesiologia de comunhão, seria:

1) Formação, promoção e instituição dos ministérios laicais como corolário da condição carismática e ministerial de todo o povo santo de Deus;

2) Restauração do diaconado permanente e concomitante renovação do ministério ordenado no seu todo: identidade, vida e missão.

Em que ponto estamos deste processo?

5. Impasses numa reforma

Analisando o processo de receção do programa de “reformação” da ministerialidade eclesial, segundo os ditames do Concílio e o impulso de São Paulo VI, constata-se:

– Foi feito um caminho notável no reconhecimento e promoção da natureza carismática e ministerial de todo o povo santo de Deus. Mesmo sem estatuto formal, uma ampla e difusa ministerialidade *de facto* emergiu nos vários setores da vida eclesial: catequese, liturgia, caridade...

– O patamar intermédio dos ministérios instituídos ficou praticamente deserto.

– Avançou-se para a renovação do diaconado permanente sem primeiro se ter feito a experiência da ministerialidade laical efetiva e reconhecida, daí resultando discernimento mais problemático no âmbito dos sujeitos e dificuldades acrescidas no acolhimento e integração.

Porque razão “abortou” a proposta dos ministérios laicais instituídos?

²⁸ LQ 29.

A resposta parece estar na exclusão canónica das mulheres do acesso à instituição. Porque uma “venerável” tradição recomendava que os ministros ordenados, antes de o serem, exercitassem durante algum tempo os ministérios do Leitorado e Acolitado, vincularam-se estes ao itinerário formativo dos candidatos à ordenação. E porque a ordenação está canonicamente reservada aos fiéis do sexo masculino, reservou-se também a estes o acesso aos ministérios laicais instituídos²⁹.

Depois de São João XXIII ter reconhecido como «sinal dos tempos» «o ingresso da mulher na vida pública»³⁰ – «cada vez mais consciente da sua dignidade humana, a mulher já não tolera ser tratada como um objeto ou um instrumento, mas reivindica direitos e deveres consentâneos com a sua dignidade de pessoa, tanto na vida familiar como na vida social»³¹ – não era fácil a posição dos bispos: instituir apenas cristãos leigos do sexo masculino nos ministérios laicais e excluir dos mesmos as mulheres fiéis de Cristo era ir contra os «sinais dos tempos».

E poucos se atreveram. Veja-se o caso português em que a Conferência Episcopal, após a promulgação do novo Código de Direito Canónico, decretou sobre os requisitos dos candidatos aos dois ministérios instituídos³². Com alguma exceção sem continuidade, os Bispos apenas conferiram a instituição no Leitorado e Acolitado a candidatos às ordens do diaconado e presbiterado. Caso contrário, arriscavam-se a criar um problema maior nas comunidades cristãs onde tal discriminação já deixara de acontecer na ministerialidade *de facto*. E por esta se ficaram...

6. *Spiritus Domini* – Partir do Batismo/Confirmação

Com a data de 10 de janeiro de 2021, festa do Batismo do Senhor, o Papa Francisco fez publicar um motu proprio com o qual alterou o § I do cânon

²⁹ EDREL 2143.

³⁰ São João XXIII, Enc. *Pacem in terris* de 11 de abril de 1963, n. 41.

³¹ *Ibid.*

³² *Código de Direito Canónico. Versão portuguesa*, 4ª ed. revista, Lisboa – Braga, CEP – Ed. A.O. 2007, p. 319: Apêndice III – CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA, *Decretos gerais para aplicação do novo Código de Direito Canónico. I. Ministérios de Leitor e de Acolito*. O conjunto destas normas da CEP foram publicadas em *Lumen* 46 (1985) 147-152.

230 do Código de Direito Canónico, pondo termo à reserva aos fiéis do sexo masculino da instituição no ministério do Leitorado e do Acolitado³³. Este motu proprio conhecido pelas primeiras palavras do texto oficial – *Spiritus Domini* – limita-se a omitir uma simples palavra no §1 do cân. 230 – «*Viri*». Em vez de «*Viri laici*» («os leigos do sexo masculino»), agora lê-se, simplesmente, «*Laici*» («os leigos»). Eis como ficou o texto revisto desse §1 do cân. 230: «Os leigos possuidores da idade e das qualidades determinadas por decreto da Conferência episcopal, podem, mediante o rito litúrgico, ser assumidos de modo estável para desempenharem os ministérios de leitor e de acólito...»³⁴.

É iluminador ler a carta que, na mesma data, Francisco dirigiu ao Prefeito da Congregação da Doutrina da Fé esclarecendo o assunto do ponto de vista teológico³⁵. Francisco pretende, claramente, que o tema dos ministérios Laicais, com horizontes alargados e sem restrições indevidas, volte à agenda pastoral das Igrejas particulares. A supressão de uma só palavra num cânon é uma “minudência” gigantesca no seu alcance. Efetivamente, não se limitou a superar uma exclusão das mulheres, de facto e de direito, dos ministérios instituídos. E não se diga que é pouca coisa esta possibilidade de todos os fiéis leigos, independentemente do seu sexo – em Cristo não há homem nem mulher –, por força dos Sacramentos do Batismo e Confirmação que fizeram deles membros do Corpo de Cristo, único e eterno Sacerdote, poderem ser instituídos Leitores e Acolitos da Igreja com plena responsabilidade e estabilidade, mediante um mandato do Bispo diocesano conferido publicamente com o rito litúrgico da Instituição. Para além desta abertura, Francisco libertou os ministérios instituídos da subordinação ao Sacerdócio ministerial, devolvendo-os em plenitude ao seu âmbito próprio que é o exercício do Sacerdócio “comum” dos batizados e crismados que na Eucaristia e na vida traduzem, pelo exercício dos carismas e ministérios³⁶, a sua real participação no mistério de Cristo, Sacerdote, Profeta e Rei.

³³ Pode ler-se o documento em IC, p. 13-15.

³⁴ *Ibid.*, p. 14.

³⁵ FRANCISCO, *Carta...*, in IC, pp. 17-24.

³⁶ Os ministérios são carismas «publicamente reconhecidos e instituídos pela Igreja, postos à disposição da comunidade e da sua missão de modo estável»: *Ibid.*, p. 17.

Pode dizer-se que, no plano dos princípios, essa mudança histórica se limita a libertar a reforma já feita por São Paulo VI em 1972, com o motu proprio *Ministeria quaedam*. A persistência de uma antiga e «venerável tradição» que considerava a colação desses ministérios «como etapas de um percurso que devia levar às “ordens maiores”», conduziu a aplicar a estes ministérios laicais uma reserva que apenas faz sentido para a receção do Sacerdócio ministerial. Efetivamente, a reserva, agora suprimida, não se fundamentava na natureza das funções exercidas, que são laicais e têm na sua base os Sacramentos do Batismo e da Confirmação. Mas como, por «venerável tradição», faziam e fazem parte da caminhada de preparação para a receção do Sacramento da Ordem – este, sim, reservado a fiéis do sexo masculino – a Igreja não conferia esses ministérios a mulheres. Consequentemente, na esmagadora maioria das dioceses do mundo católico, o tema dos ministérios instituídos continuou a girar na órbita exclusiva do Sacramento da Ordem em vez de gravitar em torno dos Sacramentos do Batismo/Confirmação, como concretizações de uma Igreja toda ela carismática e ministerial.

É oportuno recordar, neste ponto, a grande “revolução” teológica que representou a decisão conciliar de, na constituição dogmática sobre a Igreja *Lumen gentium*, fazer preceder o capítulo dedicado à hierarquia (o II no esquema em debate e o III no documento finalmente aprovado) de um capítulo novo sobre o povo de Deus. Porque aquilo que é comum a todos os cristãos – a ontologia comum da graça que decorre da Iniciação cristã e se exprime na vocação e missão do povo messiânico, no culto em espírito e verdade que culmina nos sacramentos, na vitalidade carismática e ministerial, na unidade católica e ecuménica... – precede todas e quaisquer distinções entre eles e, portanto, o necessário mas posterior discurso sobre a essencial estrutura hierárquica da Igreja.

O Batismo é o sacramento da igualdade radical de todos os cristãos: «Não há judeu nem grego, não há escravo nem livre, não há homem nem mulher; todos vós sois um só em Cristo Jesus»³⁷. Mas havia metade do povo cristão privada do acesso pleno ao exercício dos seus direitos e deveres de batizadas.

³⁷ *Gal* 3, 28: leitura prevista para a celebração do Batismo: *Celebração do Baptismo das Crianças* [= CBC], Coimbra 1994, n. 192; cf. com o mesmo sentido de unidade e comunhão: *1Cor* 12, 12-13 em CBC n. 191; *Ef* 4, 1-6 em CBC 193...

Foi isso que Francisco retificou, ultrapassando inércias e resistências. Daí a carta ao Prefeito da Congregação da Doutrina da Fé datada do dia seguinte à promulgação do *Motu proprio Spiritus Domini*.

Com finura de exegeta, Francisco explica nesse documento a distinção entre «tradição venerável» e «tradição veneranda». Em sentido estrito, só esta, «deve ser venerada». Uma «tradição venerável» «pode ser reconhecida como válida...; contudo não tem um carácter vinculante»³⁸.

Nos anos da preparação do Concílio também Yves Congar apelava à distinção entre Tradição (com maiúscula) e tradições³⁹... É o caso da reserva exclusiva do Leitorado e Acolitado a fiéis do sexo masculino: esta «venerável» «tradição» (com minúscula), foi válida durante muito tempo, mas não decorre da «natureza própria dos ministérios de Leitor e de Acólito»: não é Tradição (com maiúscula) «veneranda». E Francisco acrescenta um juízo de oportunidade pastoral:

«Oferecer aos leigos de ambos os sexos a possibilidade de aceder ao ministério do Acolitado e do Leitorado, em virtude da sua participação no sacerdócio batismal, incrementará o reconhecimento, inclusive mediante um ato litúrgico (instituição), do contributo precioso que desde há tempo muitíssimos leigos, incluindo mulheres, oferecem à vida e à missão da Igreja»⁴⁰.

7. *Spiritus Domini* – Uma decisão histórica

Graças a Deus, as funções próprias do Leitorado e do Acolitado já há muito que são efetivamente desempenhadas por batizados de ambos os sexos. O § 2 do cân. 230 do CDC «permitia» aos leigos – sem restrição de sexo – o desempenho das funções de leitor nas ações litúrgicas «por deputação temporária». Desde 1994 que o Conselho Pontifício para a Interpretação dos Textos Legislativos tinha concedido, com a aprovação de São João Paulo II, que até o serviço do altar se incluísse entre as funções litúrgicas que, segundo o referido cân. 230 § 2 podiam ser desempenhadas por leigos, homens ou mulheres... Mas, dado que o referido cânon tem carácter permissivo e não

³⁸ FRANCISCO, *Carta...*, in IC, p. 22.

³⁹ YVES M. J. CONGAR, *La tradition et les traditions* (= *Collection Le Signe*), Paris, Fayard 1960.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 22.

preceptivo, a decisão de autorizar as mulheres para o serviço do altar dependia de cada bispo, na sua Diocese... Pensando na lenta superação da exclusão ministerial feminina dos ministérios eclesiais, o § 2 do cân. 230 era apenas uma janela entreaberta que permitia superar parcialmente a porta fechada pelo § 1 do mesmo cânon.

Efetivamente, sendo os ministérios instituídos radicados nos Sacramentos da Iniciação Cristã e não no Sacramento da Ordem, e porque em Cristo não há homem nem mulher (*Gal 3, 28*), qualquer exclusão ou discriminação na base do sexo carece de fundamentação teológica e só pode ter motivação disciplinar, suscetível de atualização e revisão.

A decisão do Papa Francisco, apesar de formalizada num *Motu proprio* – documento legislativo de iniciativa pontifícia – foi um ato eminentemente colegial. De facto, já tinha sido “reclamado” por três assembleias sinodais: a sétima Assembleia Geral Ordinária de 1987 sobre a *vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo*⁴¹; a décima segunda Assembleia Geral Ordinária, de 2008, sobre a *Palavra de Deus na vida e missão da Igreja*⁴²; Assembleia Especial Pan-Amazónica, de 2019⁴³.

Não obstante tanta convergência sinodal, foi necessário um ato de coragem por parte do atual Pontífice, sem dúvida porque eram poderosas as forças da inércia que tinham até agora bloqueado a mudança. Assim se compreende melhor que o Papa Francisco não se tenha limitado a promulgar um *Motu proprio*, mas o tenha feito acompanhar da referida carta ao Cardeal Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé com uma densa e explicativa (justificativa?) argumentação teológica e pastoral.

⁴¹ SÃO JOÃO PAULO II, Ex. ap. *Christifideles laici*, 30 de dez. 1988, in AAS 81 (1989) 393-521; em português há uma edição com comentários de ARNALDO DE PINHO, Porto, Ed. Perpétuo Socorro 1989; ed. parcial em EDREL 4055-4080. No n. 23 de *Christifideles laici*, o Papa anunciou a constituição expressa de uma Comissão para examinar o assunto (EDREL 4068); ver os comentários de Arnaldo de Pinho na citada edição, p. 70. De facto, no Sínodo de 1987 debateu-se amplamente a questão do acesso das mulheres aos ministérios instituídos.

⁴² *Propositio 17*; cf. Bento XVI, Ex. Ap. *Verbum Domini*, de 30 de setembro de 2010, n. 58: EDREL 6673.

⁴³ *Documento final*, n. 95; cf. FRANCISCO, Ex. ap. *Querida Amazônia*, de 2 de fevereiro de 2020, n. 103.

Que conseqüências para a vida da Igreja se podem esperar deste documento que qualificamos de histórico? Enumeram-se algumas:

- Um passo a mais na receção não só teórica mas também prática e pastoral da eclesiologia do II Concílio do Vaticano.

- A libertação dos ministérios laicais da sua subordinação e destinação clerical quase exclusiva e a sua devolução efetiva à corresponsabilidade laical (sem discriminação em razão do sexo) e, conseqüentemente, à pastoral normal da Igreja e à sua missão evangelizadora no mundo.

- O renovado enquadramento e companhia da preparação ministerial dos futuros padres e diáconos no exercício efetivo, em corresponsabilidade laical, dos ministérios instituídos.

- O reconhecimento formal canónico da igualdade ministerial laical de homens e mulheres.

- A possibilidade de aprofundar o debate sobre os ministérios no feminino não a partir do telhado (o ministério ordenado, com o diaconado no horizonte) mas a partir da base: a corresponsabilidade que se enraíza no Batismo e na Confirmação.

Será tudo isso um passo tímido? De Francisco, claramente que não. Assim sejamos nós igualmente ousados.

8. Ministérios na Igreja sinodal

Ministérios laicais para uma Igreja ministerial – este é o título do documento pastoral que a Conferência Episcopal Portuguesa tornou publico em 22 de junho de 2022 e com o qual se pretende animar um passo decisivo na renovação do tecido da nossa Igreja, prosseguindo o impulso do II Concílio do Vaticano que o Papa Francisco pôs de novo na ordem do dia⁴⁴. Claramente, os Bispos de Portugal querem acertar o passo com a agenda pastoral do Papa Francisco⁴⁵ que, aos ministérios instituídos do Leitorado e do Acolitado, acrescentou o de Catequista⁴⁶.

⁴⁴ Este documento da CEP, pode ser lido, nomeadamente, no livro «Instituição de Catequistas», pp. 51-83.

⁴⁵ CEP, *Ministérios*, 10: IC 58.

⁴⁶ FRANCISCO, Carta Apostólica motu proprio *Antiquum ministerium*, 10 de maio de 2021, in IC 25-34.

Quais as características dos ministérios instituídos? O documento da Conferência Episcopal Portuguesa enumera algumas:

a) Vocacional: eis um ponto decisivo na hora de fazer o discernimento acerca dos leigos a instituir. Porque nem todos os leitores, nem todos os acólitos, nem todos os catequistas preenchem os requisitos para receber os correspondentes ministérios laicais instituídos. Para além da necessária formação e do exercício de facto desses serviços eclesiais, numa base de voluntariado que dimana da condição batismal, importa discernir se o desempenho de tais tarefas «brota de uma “vocação” que é dom e graça do Espírito Santo e é um “carisma” a reconduzir à fonte de todos os carismas»; «os ministérios devem ser considerados uma verdadeira vocação, isto é, um chamamento da Igreja que reconhece em tal pessoa um projeto divino sobre ela, a fim de servir o Povo de Deus e a sua missão»⁴⁷.

b) Laical: não se trata de prestar uma colaboração mais ou menos supletiva em funções próprias dos pastores da Igreja, mas sim, de viver em plenitude, na Igreja e no mundo, a condição e missão de batizados/crismados participando na missão da Igreja segundo o seu próprio dom e com responsabilidade própria. Quem os exerce não é “clérigo” nem se deve deixar clericalizar. E o ministério que lhes é confiado, mesmo que tenha um forte conteúdo litúrgico, não se esgota no âmbito cultural mas alarga-se à missão de uma Igreja serva, sempre em saída para o mundo, que é preciso levedar com o fermento do Evangelho e «consagrar»⁴⁸.

c) Necessário: no contexto de uma rica e pluriforme ministerialidade, os ministérios instituídos dão resposta a necessidades certas e permanentes da vida e da missão da Igreja. Não se trata de responder a situações de emergência ou de exceção, para as quais o Espírito não deixará de suscitar carismas especiais e, até, ministérios “extraordinários” sempre a exercer na comunhão hierárquica. Porque se trata de dar resposta a necessidades reais e constantes que decorrem da identidade e missão da Igreja, os ministérios laicais instituídos não se inventam à toa nem decorrem de processos caprichosos de aparente

⁴⁷ CEP, *Ministérios*, 10: IC, p. 58.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 59.

criatividade pastoral. À par e em diálogo com os ministérios ordenados, eles estruturam e tornam visível a diaconia da Igreja⁴⁹.

d) Eclesial: «como todos os “carismas” – e muito mais quando “em estado de serviço” – os ministérios instituídos, reconhecidos pela Igreja Local, ordenam-se ao bem da Igreja e o seu exercício só faz sentido inserido na comunhão da mesma Igreja. À nota da eclesialidade pertence ainda o carácter público quer da colação (celebração da instituição) quer do exercício, que caracteriza estes ministérios e pela qual se exprime o reconhecimento que a Igreja deles faz»⁵⁰.

e) Estável: esta característica é consequência da raiz sacramental (Batismo/ Confirmação), do carácter vocacional e da duração permanente das necessidades às quais o ministério dá resposta. Não se trata de um “mandato” a termo para colaborações mais ou menos supletivas e temporárias. Efetivamente, o seu exercício supõe a responsabilidade dos sujeitos e estabilidade na prestação dos serviços inerentes, por tempo prolongado. Por isso, não se repete o rito da instituição e terá de se considerar excepcional o trânsito entre ministérios. «Todavia, o exercício do ministério pode e deve ser regulado na sua duração, conteúdo e modalidades por cada Conferência Episcopal, conforme as exigências pastorais»⁵¹.

9. Um desígnio a concretizar

A instrução da Conferência Episcopal Portuguesa é para levar a sério. Os ministérios laicais instituídos deverão finalmente fazer a sua aparição nas nossas comunidades cristãs, na sua verdade teológica e pastoral.

Na Carta ao Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, que acompanhou a publicação do motu proprio *Spiritus Domini* (10 de janeiro de 2021), Francisco declarava:

«Considerarei oportuno estabelecer que possam ser instituídos como Leitores ou como Acólitos [a estes ministérios deve acrescentar-se o de Catequista, instituído pouco depois, em 10 de maio de 2021] não só homens mas também mulheres, nos quais e nas quais,

⁴⁹ *Ibid.*

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ *Ibid.*, pp. 59-60.

mediante o discernimento dos pastores e depois de uma adequada preparação, a Igreja reconhece “a firme vontade de servir fielmente a Deus e ao povo cristão”, como está escrito no Motu proprio *Ministeria quaedam*, por força do sacramento do Batismo e da Confirmação. A opção de conferir também a mulheres estes ofícios, que comportam uma estabilidade, um reconhecimento público e o mandato da parte do Bispo, torna mais efetiva na Igreja a participação de todos na obra da evangelização». «O “sacerdócio batismal” e o “serviço à comunidade” representam, assim, os dois pilares sobre os quais se apoia a instituição dos ministérios»⁵².

É certo que colação do Leitorado e do Acolitado continuarão a fazer parte do itinerário formativo dos candidatos à Ordenação. Mas, como muito bem esclarece o Papa Francisco na referida Carta,

«no caminho que conduz à ordenação diaconal e sacerdotal, aqueles que são instituídos Leitores e Acólitos compreenderão melhor que são participantes de uma ministerialidade partilhada com outros batizados, homens e mulheres. De tal modo que o sacerdócio próprio de todos os fiéis (*communis sacerdotio*) e o sacerdócio dos ministros ordenados (*sacerdotium ministeriale seu hierarchicum*) apareçam ainda mais claramente ordenados um ao outro (cf. *LQ*, n. 10), para a edificação da Igreja e para o testemunho do Evangelho»⁵³.

A concretização deste desígnio na Igreja em Portugal terá de ser gradual. Os pilares são:

- O sacerdócio batismal consciente e ativo;
- O serviço à comunidade efetivo e duradouro.

A partir destes pilares entra em ação o discernimento dos pastores da Igreja a quem os eventuais candidatos manifestarão livremente o propósito de servir fielmente a Deus e ao seu povo. No seu discernimento, os pastores da Igreja terão em conta as notas características dos ministérios laicais instituídos e apreciarão a idoneidade dos candidatos tendo em conta vários aspetos:

- Tenham recebido os três sacramentos da iniciação cristã;
- Tenham dado provas de maturidade cristã adulta e satisfaçam os requisitos de idade previstos em Decreto da Conferência Episcopal Portuguesa;
- Não estejam afetados por uma pena canónica, legitimamente imposta ou declarada.

⁵² FRANCISCO, Carta..., in IC, pp. 22-23.

⁵³ *Ibid.*, p. 23.

- Sejam reconhecidos por uma vida de fé esclarecida e costumes cristãos comprovados, na família, no exercício da profissão, na comunidade eclesial e na sociedade civil;
- Tenham perseverado durante um tempo razoável no serviço pastoral da respetiva comunidade ou da Diocese, no âmbito do ministério que se propõem receber;
- Sejam bem aceites pela comunidade que vão servir, segundo critérios que não resultem da posição social mas dos valores cristãos;
- Tenham uma formação humana e cristã pelo menos de nível igual ao da média da comunidade que vão servir e que, além disso, tenham a formação específica proposta pela Instrução da Conferência Episcopal Portuguesa;
- Tenham disponibilidade suficiente para o desempenho dedicado do serviço próprio do seu ministério e para participar em atividades de formação permanente promovidas por quem de direito, ao nível diocesano e não só;
- Sem prejuízo do direito à justa remuneração, quando a dedicação que se lhes pede for incompatível com o exercício de outra profissão, estejam dispostos a desempenhar o seu ministério com zelo e gratuitamente, sob a orientação do responsável pastoral da comunidade e de acordo com as normas litúrgicas e canónicas aplicáveis.

10. Procedimentos para implementar

Na perspetiva da Conferência Episcopal Portuguesa, está na hora de Leitores, Acólitos e Catequistas verem a sua dedicação a Deus e à Igreja reconhecida pelo ato público da instituição. Como já vimos, nem todos os que *de facto* prestam serviço e exercem voluntariado no âmbito dos ministérios em causa preencherão os requisitos já aqui apontados. Cada comunidade conhece e deve reconhecer, pela apresentação e testemunho dos seus legítimos pastores, aqueles que de forma dedicada, competente, perseverante e responsável se devotam à missão da Igreja desempenhando tarefas e assumindo encargos no âmbito dos ministérios a instituir.

A partir da vitalidade carismática e ministerial das comunidades, hão de emergir naturalmente os animadores leigos que de forma mais institucional, em comunhão cooperante com os ministros ordenados, serão o rosto do Leitorado, Acolitado e Serviço catequético. Antevemos que cada paróquia ou

igreja/reitoria venha a ter um(a) acólito(a), um(a) leitor(a) e um(a) catequista devidamente instituídos. Esse número poderá crescer nas comunidades mais populosas ou com vários centros e conforme se for consolidando esta reforma/reformatação ministerial. Respeitando a lei da gradualidade, poderá começar-se a nível vicarial, por aqueles que já vão desempenhando tarefas de coordenação e são referência reconhecida nas respetivas áreas.

Como concretizar esse caminho? Sem considerar aqui a situação peculiar dos candidatos às ordens sagradas, a Instrução da Conferência Episcopal Portuguesa no n. 17 esclarece os procedimentos:

- a) requerimento, livremente escrito e assinado pelo(a) aspirante, que há de ser apresentado ao Bispo diocesano, a quem compete a aceitação;
- b) apresentação feita pelo pároco [ou reitor da Igreja];
- c) idade conveniente e os dotes peculiares, conforme estabelecido pela Conferência Episcopal;
- d) a vontade firme de servir fielmente a Deus e ao povo cristão⁵⁴.

O procedimento valoriza a liberdade pessoal do fiel leigo que, certamente na base de uma ministerialidade *de facto* efetiva, na qual exercitou os carismas recebidos, se disponibiliza para servir a Deus e ao seu povo com responsabilidade acrescida. Mas igualmente realça o papel do Bispo que, com a colaboração de quem houver por bem, faz o discernimento indispensável.

A *apresentação* do pároco ou do responsável pastoral da comunidade concreta é um elemento indispensável para o discernimento. Porque todos os ministérios na Igreja terão de ser exercidos de forma harmoniosa, como fator de comunhão, e não como pretextos para protagonismos individuais. Terão então de ser ouvidos os pastores da Igreja que conhecem melhor os candidatos e com os quais os futuros ministros instituídos deverão cooperar de forma construtiva. Numa Igreja sinodal, será de toda a conveniência que a apresentação do pároco seja corroborada pelo parecer favorável dos órgãos de corresponsabilidade e participação existentes.

O Decreto da Conferência Episcopal Portuguesa estabelece a idade mínima de 25 anos. Entretanto, pensamos que a responsabilidade que os ministros instituídos assumem e a estabilidade que o seu serviço requer pressupõe que já tenham os seus percursos formativos concluídos, a sua vida profissional

⁵⁴ Cf. CEP, *Ministérios...*, in IC, p. 63.

minimamente orientada e a situação familiar (conjugal ou celibatária) estabilizada. Tudo isso, nas circunstâncias atuais, aponta para uma idade mais madura. Depois, entre os dotes peculiares estabelecidos pela Conferência Episcopal Portuguesa – a verificar atentamente – há que referir a indispensável formação para o ministério em causa. As competências bíblicas, teológicas, litúrgicas, pastorais, pedagógicas e técnicas, que a Instrução da Conferência Episcopal Portuguesa prevê, consubstanciam um percurso formativo de cerca de três anos, com uma carga horária de 5 a 10 horas semanais, na linha da proposta que entre nós vem sendo feita pela Escola Diocesana de Ministérios Litúrgicos do Centro de Cultura Católica.

11. Formação: prioridade perene da Igreja

Desiderio desideravi («Desejei ardentemente»): esta Carta Pastoral que o Papa dirigiu a toda a Igreja (bispos, presbíteros, diáconos, pessoas consagradas e fiéis leigos), no dia 29 de junho de 2022, tem um tema destacado no título: a formação litúrgica do povo de Deus⁵⁵. Naturalmente, a formação necessária para os ministérios laicais instituídos não se restringe à dimensão litúrgica. Mas se as ações litúrgicas são *culmen et fons* de toda a atividade eclesial⁵⁶ então também a formação litúrgica será *culmen et fons* de toda a formação cristã, nomeadamente para o apostolado laical.

É oportuno recordar que o II Concílio do Vaticano, no seu primeiro documento, justamente consagrado à Liturgia – *Sacrosanctum Concilium* –, tinha sublinhado que o grande desiderato da participação litúrgica – «a primeira e necessária fonte onde os fiéis hão-de beber o espírito genuinamente cristão»⁵⁷ –, pressupunha uma aposta decidida na «formação»/«educação» litúrgica dos fiéis, a começar pelos ministros ordenados. Só depois de se debruçar sobre essa prioridade⁵⁸ é que a Constituição sobre a Sagrada Liturgia decretou a conveniência de proceder a uma reforma litúrgica e formulou normas orientadoras para tal.

⁵⁵ FRANCISCO, Carta Apostólica *Desiderio desideravi* sobre a formação litúrgica do povo de Deus, de 29 de junho de 2022, Fátima, SNL 2022.

⁵⁶ SC 10.

⁵⁷ SC 14.

⁵⁸ SC 14-20.

Já em 1956, na sua obra principal sobre *O sentido teológico da Liturgia*, Cipriano Vagaggini tinha precavido:

«A liturgia, mesmo na hipótese de uma celebração concreta em língua vulgar e de uma adaptação revolucionária e inaudita o mais completo possível na sua parte mutável segundo o estilo de expressão hoje em uso pelo povo, comportará sempre uma parte grandíssima e substancial que não é acessível ao povo a não ser mediante uma elevação fundamental desse mesmo povo; realizar esta elevação será sempre a tarefa essencial e mais urgente da pastoral litúrgica»⁵⁹.

Ainda no decorrer do Concílio (26/09/1964), a Instrução *Inter Oecumenici* alertava: «Importa antes de mais que todos se persuadam de que a Constituição do Concílio Vaticano II sobre a Sagrada Liturgia se propõe, não tanto mudar os ritos e os textos litúrgicos, como sobretudo suscitar aquela formação dos fiéis e promover aquela ação pastoral que tenha como vértice e fonte a sagrada liturgia...»⁶⁰. Não obstante tais alertas, e compreensivelmente, as mudanças operadas nos anos seguintes, que deram uma renovada configuração à *lex orandi* do Rito Romano, absorveram quase todas as energias e alimentou-se, porventura, a ilusão de que as finalidades visadas pelo Concílio seriam automaticamente asseguradas com tais alterações ao nível da “forma”. Cedo, porém, o desencanto veio substituir esse otimismo ingénuo.

Na comemoração do 25.º aniversário da *SC*, São João Paulo II dissipou essa ilusão: a “reforma” foi um processo que teve a sua hora; a “renovação” – que supõe e urge a formação – é exigência perene⁶¹. Bem sabemos que *ecclesia semper reformanda* e que esta urgência de conversão e mudança poderá, no futuro como no passado, justificar e postular reformulações pontuais ou gerais da *lex orandi*. De facto, a par de elementos imutáveis, a Liturgia consta de «partes sujeitas a mudança as quais, no decorrer dos tempos, podem e

⁵⁹ CIPRIANO VAGAGGINI, *El sentido teológico de la Liturgia. Ensayo de Liturgia teológica general* (= BAC 181), Madrid 1965, p. 799.

⁶⁰ SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS, Instrução para uma correta aplicação da Constituição sobre a sagrada Liturgia *Inter Oecumenici*, n. 5: EDREL 154.

⁶¹ SÃO JOÃO PAULO II, Carta Apostólica *Vicesimus quintus annus*, 4 de dezembro de 1988: EDREL 4032-4054. Bem ilustrativa desta mudança de perspetiva é o que se afirma no n. 10: «Se, efetivamente, a reforma da Liturgia desejada pelo Segundo Concílio do Vaticano pode considerar-se já posta em prática, a pastoral litúrgica, pelo contrário, constitui um dever e uma tarefa permanente» (EDREL 4041).

até devem variar se porventura nelas se tiverem introduzido elementos que não correspondam tão bem à natureza íntima da Liturgia, ou que se tenham tornado menos aptos»⁶². Mas a *lex orandi*, indissociável da *lex credendi* e da *lex vivendi*, precisamente porque tutela o bem comum mais precioso da Igreja, não pode estar em processo permanente de mudança. Requer acatamento, assimilação, aprofundamento e, portanto, estabilidade. O Papa Francisco, ao recordar à Igreja a validade da reforma litúrgica decretada em Concílio e realizada *cum Petro e sub Petro*, convida-nos a essa atitude e diz-nos que a nossa hora já não é a da «reforma» mas sim a da «formação»⁶³. Uma hora tanto ou mais importante do que foi a da reforma.

Formação litúrgica, portanto, é a palavra de ordem da atualidade eclesial. Ou, alargando a perspetiva, «formação» a todos os níveis. Nessa linha se coloca a Instrução pastoral publicada pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre os ministérios que aqui temos referido. Trata-se de percorrer o caminho de renovação desbloqueado pelo Papa Francisco. O Documento da Conferência Episcopal Portuguesa não propõe, pois, uma moda passageira, mas antes convida a percorrer um caminho estrutural e estruturante para a vida da nossa Igreja. A Instrução dos nossos bispos é, também e de forma determinada, um documento sobre a formação necessária e indispensável dos futuros leitores, acólitos e catequistas instituídos.

12. Na Diocese do Porto

Em Nota Pastoral publicada com a data de 29 de maio de 2023, D. Manuel Linda, Bispo de Porto, convidou a Igreja Diocesana a concretizar no dia a dia das paróquias e demais comunidades os ministérios laicais instituídos (leitores, acólitos e catequistas)⁶⁴. Trata-se de acertar o passo pela agenda pastoral do Papa Francisco, seguindo o roteiro estabelecido pela Conferência Episcopal Portuguesa no seu documento *Ministérios laicais para uma Igreja ministerial*, aqui considerado.

⁶² SC 21.

⁶³ FRANCISCO, Carta Ap. *Desiderio desideravi*, 61, p. 37.

⁶⁴ MANUEL LINDA, Nota Pastoral *Ministérios Instituídos na Igreja do Porto* de 29 de maio de 2023. Pode ler-se em *Igreja Portucalense* 21 (2023) 91-95.

Pretende-se que a nossa Igreja, na senda da renovação conciliar, tenha a seguinte estrutura ministerial:

1) no círculo mais amplo da comunhão eclesial: o povo de Deus enriquecido pelo Espírito Santo com a variedade inesgotável dos seus carismas, em que todos são sujeitos ativos e corresponsáveis da missão da Igreja;

2) o círculo dos «ministérios de facto», que se desenvolve dentro do anterior, quando os carismas se configuram nos mais variados serviços, conforme as necessidades ocorrentes ou permanentes o requeiram, nos vários âmbitos e setores, graças ao voluntariado generoso dos fiéis: são muitos milhares de catequistas, animadores de grupos juvenis, dirigentes e responsáveis de movimentos eclesiais (CNE,...), acólitos ministrantes, leitores, salmistas, cantores e músicos, ministros extraordinários da comunhão, visitantes dos doentes e agentes da pastoral da saúde, voluntários da ação social, membros mais ativos dos órgãos de corresponsabilidade e das várias comissões, associações e confrarias...;

3) dentro deste círculo, pretende-se agora estabelecer um círculo mais restrito mas estável de leigos de ambos os sexos, cuja missão e responsabilidade é reconhecida pela Igreja de uma forma especial com o rito da Instituição: serão os ministérios laicais instituídos (leitores, acólitos, catequistas e, futuramente, outros);

4) por fim, no coração destes círculos concêntricos da comunhão eclesial, temos os ministérios ordenados que dão corpo à dimensão hierárquica da Igreja, ao serviço do povo sacerdotal dos Batizados.

Na hora atual, trata-se de dar realidade ao 3º círculo. Na sua Nota Pastoral, o nosso Bispo entrevê que essa nova instância da ministerialidade laical poderá ter um papel importante a desempenhar na renovação das nossas paróquias e no dinamismo de futuras unidades pastorais.

Há uma aposta que não pode deixar de acompanhar o passo que agora se pretende dar: a da formação. Os futuros ministros instituídos só trarão valor acrescentado à realidade pastoral se forem pessoas qualificadas:

- a) pelo testemunho de vida cristã evangélica;
- b) pela efetividade do seu serviço às comunidades nos vários âmbitos das suas atribuições;
- c) por uma séria formação doutrinal, pastoral, espiritual e técnica que os capacite e qualifique a sua ação e interação com todos os outros ministros

de facto já presentes no tecido da Igreja e com todo o povo de Deus de que fazem parte e a cujo serviço se oferecem.

O Bispo do Porto atribuiu ao Centro de Cultura Católica, com os seus diversos cursos, em articulação com o Secretariado Diocesano da Educação Cristã (para o ministério de catequistas) e com o Secretariado Diocesano de Liturgia (para os ministérios do Acolitado e do Leitorado), um papel central e decisivo nesta formação.

Os párocos ou reitores de Igreja devem fazer o seu primeiro discernimento para apresentar à formação os leigos das suas comunidades que estejam em condições de iniciar um processo formativo que terá um horizonte não inferior a três anos. Na Diocese do Porto, são numerosas as pessoas que têm o processo formativo proposto pelo Centro de Cultura Católica já relativamente adiantado ou até concluído. Também essas, após o indispensável discernimento, poderão ser apresentadas pelos respetivos párocos, devendo cumprir um programa anual de atualização e formação complementar que lhes será proposto de forma personalizada.

Concluimos com a palavra do nosso Bispo que nos convida a perspetivar esta proposta:

«A atual desproporção entre os efetivos do clero diocesano e as necessidades das comunidades cristãs leva-nos a perspetivar uma progressiva reformulação pastoral em que o princípio tradicional de um pároco por paróquia – já impossível de satisfazer – venha a ser substituído pela vigência de equipas pastorais dinâmicas e plurais em que a missão da Igreja, em territórios cada vez amplos, seja assumida de forma sinodal e corresponsável por um número variável de padres, diáconos, religiosos/as onde os houver, com os seus carismas, e uma estável equipa ministerial de leigos instituídos, com capacidades efetivas de coordenação e dinamização nos âmbitos respetivos. Teremos cada vez menos paróquias autárquicas e cada vez mais células vivas de uma Igreja viva que experimenta e faz crescer a comunhão corresponsável de todos os fiéis de forma desclericalizada e crescentemente sinodal»⁶⁵.

João da Silva Peixoto

⁶⁵ *Ibid.*, n. 7, em *Igreja Portucalense* 21 (2023) 95.